

LEI Nº 523/2018



**EMENTA:** Institui incentivo financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) aos Agentes de Endemias que labutam no campo da dengue e esquistossomose no Município de Tamandaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo Referente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) aos Agentes de Endemias e Esquistossomose que labutam no campo da dengue e esquistossomose de Tamandaré – PE.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro a ser distribuído aos atendes de endemias corresponderá ao percentual de 60%(sessenta por cento) dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016).

**§ 1º** - O incentivo somente será revertido ao agente de endemias se houver o cumprimento das metas de levantamentos de índices de infestação par ser utilizado como ferramenta para qualificação das ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* e o envio das informações para o órgão Federal pertinente.

**§ 2º** - O repasse do referido incentivo previsto nesta lei será concedido mediante relatório bimestral do Levantamento do Índice Rápido (LIRAa) enviado as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde ao Ministério da Saúde.

**§ 3º** - O valor do incentivo de que trata esta lei será repassado em parcelas semestrais ou mensais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, desde que os recursos sejam enviados a Secretaria Municipal pelo Ministério da Saúde.

**§ 4º** - O incentivo financeiro repassado aos agentes de endemias terá natureza indenizatória não incidindo para efeitos fiscais ou previdenciários.

**Art. 3º** - O pagamento do incentivo instituído pela presente lei fica condicionado aos repasses dos recursos de que trata a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.129, de dezembro de 2016, não podendo ser utilizados recursos do tesouro municipal para esta finalidade.


**Art. 4º** - Dos recursos oriundo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, 40% (quarenta por cento) poderá ser destinado para compras de EPIs, material de escritório para o processo e ações e prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, ser necessário, serem suplementadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de agosto de 2018.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré, 22 de novembro de 2018.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -